



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARAUCÁRIA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS (Art. 1º)

TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO (Arts. 2º e 3º)

TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I - Da Representação Paritária (Art. 4º)

CAPÍTULO II - Do Processo de Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil (Art. 5º)

CAPÍTULO III - Da Perda do mandato e Substituição de Conselheiros (Arts.6º a 10)

CAPÍTULO IV - Das Faltas e Justificativas (Art. 11)

CAPÍTULO V - Da Estrutura e Funcionamento (Art.12)

SEÇÃO I - Do Plenário (Arts. 13 a 20)

SEÇÃO II - Do Presidente e do Vice-Presidente (Arts. 21 a 23)

SEÇÃO III - Da Secretaria Executiva (Arts. 24 e 25)

SEÇÃO IV - Das Comissões (Arts. 26 a 32)

CAPÍTULO VI - Do Funcionamento do Conselho (Arts. 33 a 38)

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (Arts.39 a 48)



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARAUCÁRIA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede no Município de Araucária, órgão colegiado, composto paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, de natureza permanente, caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único: São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Conselho.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública, a fim de garantir a promoção e proteção da pessoa com deficiência, assim como exercer a orientação consultiva sobre os direitos da pessoa com deficiência no Município, e para isto apresenta as seguintes competências:

- I.** propor, articular e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referentes à promoção e aos direitos humanos da pessoa com deficiência;
- II.** avaliar, deliberar, fiscalizar, cumprir e mediar para fazer cumprir a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

- III.** zelar pela efetiva implantação e implementação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência em todos os espaços sociais;
- IV.** acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas municipais de acessibilidade à educação, assistência social, saúde, trabalho, emprego, trânsito, obras, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, planejamento, urbanismo, agricultura, meio ambiente, segurança pública, dentre outras, que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;
- V.** acompanhar o planejamento da dotação orçamentária do ano subsequente das Secretarias Municipais (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas do Município), visando a implementação das políticas públicas relacionadas à promoção e garantia de direitos da pessoa com deficiência.
- VI.** colaborar e acompanhar com o desenvolvimento da política municipal de Atendimento Educacional Especializado - AEE, relativo às pessoas com deficiência em consonância com a legislação vigente, visando sua plena adequação;
- VII.** propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida, autonomia e promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência;
- VIII.** acompanhar a elaboração de leis municipais concernentes aos direitos da pessoa com deficiência, emitindo pareceres;
- IX.** colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos da pessoa com Deficiência;
- X.** propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- XI.** receber e repassar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade sobre ameaça ou violação dos direitos das pessoas com deficiência assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, acompanhando e respeitando o caráter sigiloso quando o contexto assim o recomendar;
- XII.** deliberar sobre o Plano de Ação Municipal Anual;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

- XIII.** acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos planos, programas e da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;
- XIV.** Interagir com os demais conselhos municipais setoriais;
- XV.** promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas formuladas;
- XVI.** fiscalizar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos das pessoas com deficiência nas esferas governamental e não governamental;
- XVII.** incentivar, apoiar e realizar eventos, estudos e pesquisas envolvendo a promoção, proteção social e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- XVIII.** acompanhar e avaliar a política municipal de inclusão de pessoas com deficiência no trabalho, propondo mecanismos que viabilizem o acesso, permanência e promoção profissional;
- XIX.** deliberar e propor ao órgão executivo, processo de formação continuada aos conselheiros;
- XX.** propor aos poderes constituídos, modificações relacionadas à estrutura física e à gestão de pessoal com o objetivo de assegurar acessibilidade;
- XXI.** deliberar sobre a admissibilidade dos projetos públicos apresentados ao FMDPD pelas organizações da sociedade civil sem fins econômicos e pela administração pública municipal;
- XXII.** apreciar e aprovar anualmente o balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, em consonância com a legislação pertinente.
- XXIII.** deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e fiscalizar a sua aplicação, observando a legislação pertinente;
- XXIV.** avaliar e aprovar os balancetes financeiros mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD;
- XXV.** fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência – FMDPD; requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

§ 1º – Até o término do mandato dos Conselheiros no **biênio 2015/2017**, o Conselho será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 8 (oito) representantes da sociedade civil, compreendendo:

a) sete representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Araucária, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:

- 1) um representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;
- 2) um representante de entidades que atuam na área de deficiência física;
- 3) um representante de entidades que atuam na área de deficiência mental;
- 4) um representante de entidades que atuam na área de deficiência visual;
- 5) um representante de entidades que atuam na área de deficiências múltiplas;
- 6) um representante de entidades que atuam na área da pessoa com transtornos do espectro autista;
- 7) uma pessoa com mobilidade reduzida escolhida entre seus pares em fórum próprio.

b) um representante dos profissionais que atuam na área voltada ao atendimento da pessoa com deficiência, com registro no respectivo Conselho de Classe.

II – 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, compreendendo:

- 1) um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- 2) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 4) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 5) um representante da Secretaria Municipal de Governo;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

- 6) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 7) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 8) um representante da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (CMTC).

§ 2º – A partir da gestão do Conselho para o **biênio 2017/2019**, o Conselho será composto por:

I. 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, compreendendo:

a) 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada, que deverão ser escolhidos por seus pares, em assembléia própria convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual designará Comissão Organizadora do Processo de Escolha encarregada de convocar e conduzir a assembléia para eleição dos representantes, como segue:

1. 01 (um) representante de segmento de associação de representação de e para pessoas com deficiência física/neuromotora;
2. 01 (um) representante de associação de representação de e para pessoas com deficiência sensorial visual;
3. 01 (um) representante de associação de representação de e para pessoas com deficiência sensorial auditiva;
4. 01 (um) representante de associação de representação de e para pessoas com deficiência intelectual e/ou mental;
5. 01 (um) representante de associação de representação de e para pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);
6. 01 (um) representante das Associações Comercial e/ou Empresarial de Araucária;
7. 01 (um) representante de profissionais que atuam na área voltada ao atendimento da pessoa com deficiência;
8. 01 (um) representante de pais ou responsáveis legais das crianças ou estudantes com deficiência;
9. 01 (um) representante de pessoa com mobilidade reduzida;
10. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR.

II. 10 (dez) representantes do poder público, indicados pelo titular da respectiva Secretaria e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme segue:



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

1. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;
2. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SMED;
3. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;
4. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego- SMTE;
5. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL;
6. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SMCT;
7. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo – SMUR;
8. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL;
9. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SMAG;
10. 01 (um) representante de autarquias municipais.

§ 3º – Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 4º – A função de conselheiro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Município.

§ 5º – Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligências ordenadas por este.

§ 6º – Os membros titulares do Conselho serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 7º – Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do Conselho têm a obrigação de justificar sua ausência e de comunicar o seu suplente, com quarenta e oito horas de antecedência.

§ 8º – Os conselheiros suplentes que não puderem comparecer em substituição ao titular, deverão justificar formalmente a ausência, comunicando a Secretaria Executiva com vinte e quatro horas de antecedência.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

Capítulo II

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 02 (dois) anos junto ao Conselho será conduzida por Comissão Organizadora do Processo de Escolha encarregada de convocar e conduzir a assembleia para eleição dos representantes, adotando-se os procedimentos previstos em regulamentação própria.

Capítulo III

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 6º Poderá perder o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

- I** - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II** - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- III** - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados;
- IV** - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;
- V** - renúncia;
- VI** – repetição consecutiva de número igual a 3 (três) faltas injustificadas.

Art. 7º A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único. O membro titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo suplente e a suplência será ocupada pelo participante que obteve a seguinte maior votação na Assembleia de eleição.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

Art. 8º Os membros, titulares ou suplentes do Conselho poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Chefe do Executivo para a formalização da nova nomeação.

Art. 9º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º A substituição, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso seja determinada a substituição de conselheiro, caberá ao respectivo membro do Conselho a indicação de seu novo representante, sob pena de perda do mandato.

Art. 10. A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma comissão temporária e paritária, formada por, no máximo, 06 (seis) membros, sendo governamental e da sociedade civil escolhidos em deliberação do conselho.

Parágrafo Único. Para emissão do parecer, será composta uma Comissão de Ética de caráter temporário a qual poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 11. A justificativa de falta de representatividade de qualquer uma das organizações ou entidades, deverá ser formalizada e dirigida à Secretaria Executiva, dois dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho tem como estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora composta de Presidente e Vice-Presidente
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Permanentes;
- V - Comissões Temáticas (Temporárias/Provisórias)

Seção I

DO PLENÁRIO

Art. 13. Cabe ao Plenário deliberar sobre:

- I – assuntos encaminhados para sua apreciação;
- II – procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da Política Municipal de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- III – estudos, análise e aprovação do Plano de Ação Anual;
- IV – criação e acompanhamento de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- V – solicitação aos órgãos da administração pública, às entidades e aos Conselhos Setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência;
- VI – apreciação e aprovação do relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das deliberações das Comissões;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

VII – encaminhar e solicitar junto às autoridades competentes a apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da pessoa com deficiência, quando for o caso.

§ 1º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões, serão examinados pelo Plenário.

§ 2º As deliberações do Plenário deverão ser registradas em livro próprio.

§ 3º Para melhor desempenho do Conselho, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área da pessoa com deficiência, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado ou às Comissões em assuntos específicos.

Art. 14. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro(a).

Art. 15. As deliberações do Conselho, consubstanciadas em Resoluções, serão publicadas no Diário Oficial, até a próxima plenária.

Art. 16. As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – verificação do “quorum” para início das atividades da reunião;

II – qualificação e habilitação dos Conselheiros (as) para fins de votação;

III – aprovação da ata da reunião anterior;

IV – aprovação da pauta da reunião;

V – informes da Presidência, Comissões Permanentes, Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

VI – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VII – breves comunicados e uso da palavra;

VIII – encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – O/A Presidente concederá a palavra ao Conselheiro (a), que apresentará seu



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

Art. 18. Em todas as reuniões, será lavrada ata, sob a supervisão da Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do/a Conselheiro (a) e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(a); e

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos ou por meio digital.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa, de cópia da ata de modo que cada Conselheiro (a) possa recebê-la em tempo hábil

§ 3º Os conselheiros deverão retornar as contribuições na ata, para secretaria executiva, com no mínimo cinco dias de antecedência da reunião ordinária.

Art. 19. Ao Conselheiro (a) é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 20. Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

Seção II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, na segunda reunião da gestão, por um período de 02 (dois) anos.

§ 1º Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente;

§ 2º Na primeira reunião da gestão, os trabalhos serão conduzidos por um coordenador escolhido entre os novos conselheiros.

Art. 22. Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar o Conselho em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;

III - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e pelo Conselho;

IV - cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

V - manter os demais membros do Conselho informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

VI - encaminhar as deliberações emanadas do Conselho aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;

VII - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;

VIII - determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do Conselho;

IX - requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o Conselho;

X - submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades, sempre que houver;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Seção III

Das Comissões Permanentes

Art. 26. As Comissões terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões à plenária no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

§ 1º As Comissões poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos, assim como do apoio técnico da Secretaria, durante suas reuniões, na garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

§ 2º As funções de Coordenador(a) e Relator(a) das Comissões serão escolhidas internamente pelos próprios membros.

§ 3º As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por mês ou conforme necessidade, em horários programados e anteriores à reunião do Plenário, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros.

§ 4º As Comissões registrarão suas conclusões em relatório, por escrito, para arquivo na Secretaria Executiva do Conselho e apresentarão ao Plenário.

Art. 27. São 03 (três) as Comissões Permanentes, cada uma formada por no mínimo 04 (quatro) Conselheiros, respeitando-se o princípio da paridade, sendo que as comissões estão assim designadas:

I - Comissão Permanente de Políticas Públicas e Garantias de Direitos;

II - Comissão Permanente de Capacitação, Comunicação e Articulação;

III - Comissão Permanente de Orçamento Público e Gerenciamento do Fundo Municipal.

§ 1º A qualquer conselheiro (a) é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, com direito a voz.

§ 2º As deliberações das Comissões Permanentes e Temáticas só terão validade após aprovadas ou referendadas pelo Plenário.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

Art. 28. Compete à Comissão de Políticas Públicas e Garantia de Direitos:

I - Formular as propostas do Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência e submetê-las à apreciação e deliberação do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do Município;

II - Analisar e avaliar as políticas próprias do Conselho tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento;

III - Propor à Plenária e acompanhar anteprojetos de lei que contemplem o atendimento amplo das questões da pessoa com deficiência no Município;

IV - Propor pesquisas e estudos para identificação de situações que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

V - Zelar pelos direitos das pessoas com deficiência, acompanhando as ações governamentais e não-governamentais que se destinam à proteção, defesa e ao atendimento de pessoas com deficiência no âmbito do Município;

VI - Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, discriminação, exclusão, exploração, omissão, ou seja, todo e qualquer tipo de violação de direitos das pessoas com deficiência, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

VII - Requisitar fiscalização permanente no cumprimento das leis que visem a proteção e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

VIII - Estimular a criação de Fóruns Permanentes e espaços de participação social para promoção dos direitos de pessoas com deficiência;

IX - Estimular o funcionamento regular do Conselho Municipal de Direitos de Pessoas com Deficiência, interagindo permanentemente.

X - Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;

XI - Analisar e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse da área das pessoas com deficiência em tramitação na Câmara Municipal, sempre que solicitado;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

- XII** - Propor a criação ou alteração de projetos de lei e normas para garantir os direitos das pessoas com deficiência;
- XIII** - Acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse da área das pessoas com deficiência em tramitação na Câmara Municipal;
- XIV** - Elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pelo Plenário;
- XV** - Emitir parecer nos casos de ameaça ou violação de direitos da Pessoa com Deficiência asseguradas nas leis e na Constituição Federal;
- XVI** - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- XVII** - Representar o Conselho eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário.
- XVIII** - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 29. Compete à Comissão de Capacitação, Comunicação e Articulação:

- I.** Acompanhar as propostas de capacitação permanente voltadas aos profissionais que atuam na garantia de direitos de pessoas com deficiência;
- II.** Propor, estimular e acompanhar ações de comunicação, mobilização e articulação dos diversos sujeitos em prol da garantia dos direitos de pessoas com deficiência;
- III.** Subsidiar o Conselho com informações, notícias e comunicações relevantes na área da pessoa com deficiência;
- IV.** Divulgar as ações do Conselho junto aos setores públicos, entidades e a sociedade em geral;
- V.** Criar e zelar pela manutenção e permanente atualização da página do Conselho na internet;
- VI.** Zelar pelo uso adequado da imagem das pessoas com deficiência nos meios de comunicação;
- VII.** Zelar pela garantia da acessibilidade nos diferentes meios de comunicação;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

- IX.** Apreciar e submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para aprovação, os balancetes financeiros mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, em consonância com a legislação pertinente;
- X.** Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD -, referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;
- XI.** Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo município e que estejam relacionados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD;
- XII.** Apresentar, semestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência a análise e avaliação das situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD;
- XII.** Elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pelo Plenário;
- XIII.** Elaborar, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD -, o qual deverá ser publicado por meio de Decreto do Prefeito Municipal;
- IX -** Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 31. O Conselho poderá deliberar pela criação de Comissões Temporárias ou Grupos de Trabalho vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cuja área de abrangência, a estrutura organizacional e funcionamento serão estabelecidos em Resolução aprovada pelo Plenário.

Art. 32. A Comissão Especial de Ética será formada por 06 (seis) a 8 (oito) Conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos em votação e de forma paritária, presidida pelo mais votado.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

§ 2º Para a convocação da Reunião Extraordinária, o prazo estabelecido no caput poderá ser reduzido mediante justificativa que demonstre a impossibilidade do cumprimento do referido prazo, por tratar-se de demanda urgente.

Art. 35. As reuniões plenárias do Conselho realizar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros em primeira chamada e com os conselheiros presentes em segunda chamada, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira.

§ 1º O Conselho tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§ 2º Durante a sessão plenária, cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto por matéria.

§ 3º Os membros suplentes terão direito a voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

Art. 36. As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I - abertura, com verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

II – apreciação e assinatura na *ata*, anexando a lista de presença do dia em que a mesma foi discutida e aprovada, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de aprovação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;

III - em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao relator da Comissão respectiva que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e verbalmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

§ 2º O parecer do relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

Art. 37. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 1º É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 38. Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo único. Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária desde que conste previamente o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

Art. 40. Todos os órgãos e entidades integrantes do Conselho têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como às deliberações, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

Parágrafo único Na realização da Conferência Municipal serão convocados titulares e suplentes, cujas despesas serão subsidiadas pelo Órgão Gestor Municipal.

Art. 41. Os delegados da Conferência Municipal serão eleitos conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio a ser elaborado e aprovado pelo Conselho.

Art. 42. As sessões e as convocações do Conselho e da Conferência Municipal serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 43. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 44. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 45. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 46. O Conselho, mediante resolução e, respeitando calendário nacional e estadual, organizará, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 47. Os casos omissos deste Regimento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação, serão deliberados em sessão plenária do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência, constituirão precedentes que deverão ser observados e integrarão futura atualização regimental.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária

Art. 48. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.